



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - COFINOR

Itapemirim-ES, 20 de setembro de 2019.

RELATÓRIO

Trata-se o presente sobre o Projeto de Lei nº. 037/2019, de autoria do Executivo Município, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM- ES, REVOGA A LEI MUNICIPAL 2.5401, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

PARECER

Tendo em vista tratar-se de matéria de ordem financeira que impacta no orçamento do Município, ainda em sede do nascimento da lei é responsabilidade da COFINOR para opinamento.

Nestes termos, após análise do processo legislativo em foco, verificada a legalidade e a ausência de prejuízos econômicos e financeiros, impõe-se a conclusão pela viabilidade, pois merece o parecer favorável desta Comissão.

VOTO DA COMISSÃO

Em síntese essa Comissão **opina pelo prosseguimento do processo legislativo**, sem prejuízo das formalidades de estilo e da observância devida da legislação pertinente.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador Presidente da COFINOR

Vanderlei Louzada Bianchi
Vereador Vice-Presidente da COFINOR

Lenildo Henriques
Vereador Membro da COFINOR